

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos 183

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 2.441, de 27 de setembro de 1.984.

Dispõe sobre regulamentação da Lei nº 1435, de 15 de junho de 1.984".

YAKUZO ICHIKI, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos,
no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Artigo 1º - A Contribuição de Melhoria, tem como fato gerador a realização de obra pública que beneficie imóvel do sujeito passivo conforme prevê a Constituição Federal.

Artigo 2º - Será devida a Contribuição de Melhoria no caso de valorização de imóvel de propriedade privada, em virtude da realização de obra pública.

Artigo 3º - O reembolso dos custos das obras e pagamento da remuneração referente a estudos e administração, serão fornecidos pelo Departamento de Obras, ao Departamento de Receitas, composto dos seguintes elementos:

- a) - demonstrativo de custo das obras;
- b) - sub-total;
- c) - estudos e administração;
- d) - total;
- e) - delimitação da zona beneficiada.

Parágrafo Único - As despesas com estudos e administração, que trata o artigo 5º da Lei nº 1435/84, é fixada em 20% (vinte por cento).

Artigo 4º - A expedição do Edital que trata o artigo 2º da Lei nº 1435/84, será feito com base nos elementos constantes do artigo 3º.

Artigo 5º - Explicado o prazo de recurso fixado no Edital, os contribuintes poderão solicitar a liquidação antecipada, mediante requerimento, até 30 (trinta) dias da notificação por parte da Prefeitura Municipal, com os descontos de Lei, obedecidos os seguintes critérios:

I - Com desconto de 30% (trinta por cento) quan-



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos 187

Estado de São Paulo

(fls.02.)ap

DECRETO Nº 2.441/84

de recolhido integral e antecipada, até 30 (trinta) dias da data da notificação;

II - Com desconto de 20% (vinte por cento) quando recolhidas em duas parcelas mensais, sendo a primeira até 30 (trinta) dias da data da notificação do deferimento do pedido e a segunda 30 (trinta) dias após;

III - Com desconto de 10% (dez por cento) quando recolhidas em 3 (três) parcelas mensais, sendo a primeira 30 (trinta) dias da data da notificação do deferimento do pedido e as demais 30 (trinta) dias.

Artigo 6º - O recolhimento antecipado da Contribuição de que trata o artigo 5º será feito através de guias próprias, fornecidas pela Prefeitura Municipal, contendo:

- a) - denominação da contribuição;
- b) - número do processo;
- c) - desconto percentual.

Artigo 7º - Vencido o prazo da notificação que trata o artigo 5º, será feito o lançamento da contribuição de selboria em:

- I - Pavimentação, 24 (vinte e quatro) parcelas mensais;
- II - Guias, sarjetas, muros e passeio, 12 (doze) parcelas mensais.

Parágrafo Único - Os lançamentos serão acrescidos dos encargos financeiros vigentes no mercado, tomando-se por base a tabela de financiamento ao consumidor do Banco do Estado de São Paulo S.A.

Artigo 8º - É facultado ao contribuinte, a liquidação antecipada do débito parcelado na forma do artigo 7º com desconto dos encargos financeiros.

Artigo 9º - Quanto à aplicação do artigo 4º. § Único, e artigo 9º, será objeto de análise por Comissão devidamente designada pelo Prefeito Municipal.

Artigo 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(cont. fls.03.)ap



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos 186

Estado de São Paulo


(1974.03.)ap

DECRETO Nº 2.441/84

Ferraz de Vasconcelos, 27 de setembro de 1.984.


MARCELO IYUCHI

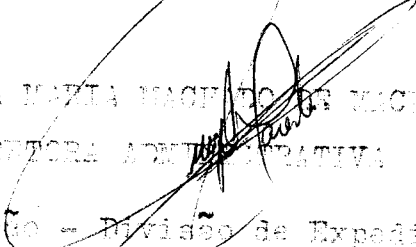
PREFEITO MUNICIPAL


WALTER FONTINELE GUARANÁ

COORDENADOR GERAL


HELIO VIEIRA

DIRETOR DE RECEITAS


ANGELA MARIA PACHECO DE MACEDO

DIRETORA ADMINISTRATIVA

Registrado no Deptº de Administração - Divisão de Expediente e Documentação - e publicado no Boletim Municipal na mesma data.


FERNANDO ASSIS

CHEFE DIV. EXP. DOCUMENTAÇÃO